

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE BLUMENAU**, com sede na rua 15 de Novembro, 550, por seu presidente **FREDERICO WERNER STRAUSS**, inscrito co CPF nº383.682.859-68 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE BLUMNEAU**, com sede na rua Engenheiro Udo Deeke, 826, na cidade de Blumenau, inscrito no CNPJ nº 82.664.251/0001-35, por seu presidente **ALFONSO PASSIG**, inscrito no CPF nº 580.259.289-34, devidamente autorizados pelas atas das assembléias gerais realizadas para este fim, resolvem estabelecer e firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para vigorar no âmbito da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, mediante as seguintes clausulas:

### **CLAUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

Os Salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados, no mês de maio de 2004, com o percentual de 5,60% (cinco virgula sessenta por cento), incidente sobre o salário percebido em setembro/2003, admitida a compensação das antecipações de caráter geral praticadas no período.

Parágrafo único- não farão jus ao reajuste estabelecido no “caput” desta cláusula, os empregados admitidos a partir de 1 de maio de 2004, bem como aqueles cujos contratos foram rescindidos até 30/04/2004, incluída a projeção do aviso-prévio.

### **CLAUSULA 02 - QUITAÇÃO**

Com o reajuste salarial constante da cláusula primeira, o Sndicato Profissional, ora Convenente, dá plena quitação de eventuais perdas salariais e resíduos inflacionários, verificados no período compreendido entre 01/maio/2003 a 30/abril/2004.

Parágrafo Único- Esta convenção coletiva é formalizada conciderando o disposto nos incisos XXVI e VI, do art. 7, da costituição federal.

### **CLAUSULA 03 - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria a partir de 01/Maio de 2004, considerada a jornada de 220 (duzentos e vinte horas), é de 356,00 ( trezentos e cinquenta e seis reais), já incluído o reajuste salarial antes referido.

#### **CLAUSULA 04 - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO**

Convencionam as partes contratantes que quando da admissão de empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único- ficam excluídos do benefício desta clausula, os empregados “não profissionais”, considerados aqueles sem nenhuma qualificação técnica na função para a qual estão sendo contratados.

#### **CLAUSULA 05 - SERVIÇO MILITAR**

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar ‘APTO A’ a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos trinta dias subsequentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

#### **CLAUSULA 06 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO**

Na vigência desta Convenção e ocorrendo despedida sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que o empregado possua 15 (quinze) anos de serviços ininterruptos prestados ao empregador.

**Paragrafo Primeiro** - fica garantido idêntico benefício ao empregado que em 30/04/99 possuía 05 (cinco) anos de ininterruptos de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - Dos 45 (quarenta e cinco) dias, 15 (quinze) dias, deverão ser pagos a título de indenização, sendo o restante do prazo implementado na forma da lei específica.

#### **CLAUSULA 07 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obtiver novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

#### **CLAUSULA 08 - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, este deverá comunicar por escrito ao empregado, o motivo da dispensa.

## **CLAUSULA 09 - CONVÊNIOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**

Ficam as empresas autorizadas a administrar em nome dos empregados que aderirem expressamente, convênios médicos, hospitalares e odontológicos, desde que o número de empregados interessados cumpra as exigências do estipulante, sendo de inteira responsabilidade dos empregados, os custos correspondentes.

## **CLAUSULA 10 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA ADICIONAL**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), quando realizadas nas jornadas de segunda a sábados, e, quando realizadas nos , domingos e feriados, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento),

**Parágrafo único** – As empresas Cristais Hering SA ., Cristallerie Strauss S.A. e Glass Studio Indústria e Comércio de Cristais Ltda., pagarão aos seus empregados que realizarem horas extras nos sábados, o adicional de 50% (cinquenta por cento), ficando, portanto, liberadas do adicional estabelecido no “caput” para este dia.

## **CLAUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas horas) e comprovação oportuna.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma, será abonada a falta do empregado estudante, no limite máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em viagem e excursão de formatura de escolas do ensino oficial ou autorizado legalmente, correspondente ao 2º grau, mediante comunicação prévia ao empregador, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

## **CLAUSULA 12 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada dentro do mês, a falta relativa a 1 (um) dia de trabalho, quando houver necessidade do empregado acompanhar a consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, e,

havendo necessidade, de novos acompanhamentos, serão abonadas somente as horas, gastas nos eventos, em duas novas ocasiões, sendo todas hipóteses comprovadas por declaração médica.

### **CLAUSULA 13 - SEPULTAMENTO DE SOGRO OU SOGRA**

As empresas não descontarão do empregado a falta ao serviço ocorrida por ocasião do sepultamento do sogro ou sogra, desde que tal fato ocorra em dia normal de trabalho, obrigando-se o empregado a comprovar o evento ocorrido, quando do seu retorno ao trabalho.

### **CLAUSULA 14 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados à entidade Sindical profissional ora conveniente, serão aceitos para todos os efeitos.

**Parágrafo Único** - Serão Também aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SESI (Serviços Social da Indústria) e SUS (Sistema Único de Saúde) sendo que os atestados odontológicos fornecidos pelo SESI e SUS serão aceitos somente nos casos de exodontia e pulpite aguda.

### **CLAUSULA 15 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames Médicos e Laboratoriais exigidos pelo empregador, efetuados nos locais que determinar, serão por ele pagos.

### **CLAUSULA 16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviços, terá direito a indenização de férias proporcionais na razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **CLAUSULA 17 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão comprovante de pagamento com a discriminação das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções assim como da contribuição recolhida para o FGTS.

## **CLAUSULA 18 - VALOR DO PRÊMIO PRODUÇÃO**

Quando da apuração dos valores relativos ao prêmio produção dos empregados, não deverão ser considerados na média, os afastamentos por acidente do trabalho e licenças legais.

## **CLAUSULA 19 - ANUÊNIO**

As empresas obrigam-se a manter para seus empregados, com contratos firmados até 30 de Abril de 1998, o reajustamento especial de 1% por ano de serviço na empresa, obedecidos os percentuais vigentes em 30/04/99, sem prejuízo dos demais reajustes que vierem a ser concedidos,

**Parágrafo Primeiro** - Para aplicação do benefício constante do “caput” desta cláusula, fica estabelecido o dia 01 de maio de 1980 como data-base inicial para a sua concessão, não se computando, por conseguinte, o período trabalhado anteriormente a esta data.

**Parágrafo Segundo** - Só terão direito ao anuênio, os empregados que houverem completado pelo menos doze meses de serviço na empresa, contados até o dia 1º (primeiro) de Maio de cada ano, data da elevação do percentual por ano de serviço.

**Parágrafo terceiro**- Em nenhuma hipótese o anuênio será estendido aos empregados contratados a partir de 1º de maio de 1998.

## **CLAUSULA 20 - CIPA**

As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato na época própria, cópia do edital de convocação de eleição da CIPA, com prazo antecedente de 10 (dez) dias.

## **CLAUSULA 21 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das respectivas tarefas.

## **CLAUSULA 22 - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

Serão destinados locais apropriados, para colocação pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações, vedada, porém, qualquer

publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

### **CLAUSULA 23 - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso aos locais de trabalho, mediante autorização e identificação.

### **CLAUSULA 24 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais não licenciados, serão liberados da prestação do trabalho, 20 (vinte) dias por ano, por empresa situada na base territorial, para participar de congressos e seminários de interesse da categoria, desde que o sindicato avise a empregadora num prazo antecedente de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação da participação na atividade, sem prejuízo da remuneração correspondente.

### **CLAUSULA 25 - PROMOÇÃO**

A promoção para função de nível superior aquela exercida pelo empregado, deverá ser anotada na CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, acompanhada da respectiva correção salarial, se houver.

### **CLAUSULA 26 - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de morte do empregado, a empresa pagará aos beneficiários legais, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma única vez, a título de auxílio funeral, após a entrega do respectivo atestado de óbito.

### **CLAUSULA 27 - EXCLUSÃO DE DIA NAS FÉRIAS COLETIVAS**

Não será computado, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de Dezembro, exceto se o mesmo recair em domingo.

### **CLAUSULA 28 - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

## **CLAUSULA 29 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, no caso de ausência do empregado pelo espaço de tempo 50% de uma jornada diária, em decorrência da necessidade de obtenção da cédula de identidade, mediante comprovação.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo ausência do empregado ao trabalho motivado pela necessidade de extração da carteira de motorista, o empregado não terá prejudicado o repouso salarial remunerado, deixando de auferir unicamente as horas suprimidas no dia da ausência.

## **CLAUSULA 30 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS**

A empresa arcará com todas as despesas referente a transporte, estada e alimentação, desde que as mesmas sejam previamente autorizadas.

## **CLAUSULA 31 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas com mais de 50 (cinqüenta) empregados deverão manter em local apropriado uma caixa de primeiros socorros.

## **CLAUSULA 32 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas de comum acordo com a maioria dos empregados, assistidos pelo Sindicato dos trabalhadores, poderão proceder em determinados setores ou em toda a empresa, a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante a semana ou dias e compensando-a em outra, de forma que no conjunto, sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

## **CLAUSULA 33 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado.

## **CLAUSULA 34 - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Nos casos de convocação extraordinária do empregado para prestação de serviços fora do seu expediente normal, ainda que durante dia de folga, repouso ou dia já compensado, a empresa complementar a fração de hora para maior, acréscimo de uma hora a título de gratificação.

### **CLAUSULA 35 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 (dez) empregados

**Parágrafo Único** - No caso das empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados na área de produção, será obrigatório o uso de cartão mecanizado.

### **CLAUSULA 36 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado ao mesmo o direito de opor-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa, exceção feita aos descontos legais.

**Parágrafo Único** - As empresas comprometem-se a descontar dos salários, os valores relativos ao pagamento de atendimento odontológico, conveniado com o Sindicato Profissional, desde que expressamente autorizado pelo empregado associado, cuja autorização será enviada ao departamento pessoal das empresas pela entidade sindical profissional, até no máximo no dia 25 de cada mês, repassando este desconto ao Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o desconto.

### **CLAUSULA 37 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VÉSPERA (18 MESES) APOSENTADORIA.**

Aos empregados que, comprovadamente estiverem a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, em seus prazos mínimos, fica, durante este tempo, assegurado o emprego ou salário, desde que contem 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na atual empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados, para fazer jus ao benefício, deverão comprovar o tempo de serviço, perante o departamento de recursos humanos da empregadora, até a dação do aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** - Não serão abrangidos pela garantia prevista no " caput " os empregados despedidos por justa causa e os que pedirem demissão .

### **CLAUSULA 38 - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA**

O empregado fará jus, quando da aposentadoria e concomitantemente no seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, paga de uma única vez, desde que preenchida as seguintes condições:

- a) - 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de serviços contínuos na mesma empresa.
- b) - 1,5 (um virgula cinco) salário nominal mensal, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

### **CLAUSULA 39 - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES**

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, bem como a concessão de vales ou adiantamentos salariais se estas duas hipóteses forem práticas usuais na mesma, durante a jornada normal de trabalho.

### **CLAUSULA 40 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

As substituições de um empregado por outro, por período superior a 31 (trinta e um) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do substituído durante o período da substituição.

**Parágrafo Único** - Não será considerado período de substituição aquele destinado a treinamento para eventual promoção.

### **CLAUSULA 41 - INTERVALOS INTRA-JORNADA**

Os intervalos intra-jornada não concedidos assegurarão o pagamento das horas de trabalho normais, acrescidas do percentual estabelecido para as extraordinárias.

**Parágrafo Único** - Se por acordo entre as partes ou pedido do empregado, houver modificação do horário de trabalho de tal sorte que a jornada cumprida em substituição adentre no intervalo intra-jornada, as horas correspondentes serão pagas de forma simples, sem o acréscimo extraordinário.

### **CLAUSULA 42 - VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL**

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados, a mensalidade associativa, desde que por eles autorizados, repassando-a ao Sindicato laboral no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do desconto.

**Parágrafo Único** - No caso de atraso do repasse da mensalidade associativa, ficam as empresas obrigadas a acrescer ao valor não repassado uma multa no valor de 5% (cinco por cento), sendo que os juros e correção monetária irão ser acrescidos, se a mora ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLAUSULA 43 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, fica temporariamente suspensa a cobrança da contribuição confederativa enquanto não houver regulamentação legal sobre a matéria.

**Parágrafo único** - Na hipótese da contribuição confederativa ser regulamentada, através de lei que substitua a contribuição sindical, hoje compulsória, os convenientes negociarão, nos termos legais, aditivo a esta convenção, após deliberação da assembléia geral da categoria profissional, convocada especialmente para este fim.

#### **CLAUSULA 44 - FILIAÇÃO SINDICAL**

No ato de admissão do empregado, dentre os documentos exigidos, as empresas comprometem-se a apresentar proposta de filiação Sindical, respeitando o princípio constitucional da liberdade de associação.

**Parágrafo único** - No caso do empregado não concordar com o desconto da mensalidade sindical e pretender, neste caso, desfiliar-se do sindicato, somente poderá fazê-lo perante o delegado sindical, porventura existente na empresa ou junto a própria entidade sindical respeitando sempre o direito à livre associação, estampado no art: 8º, inciso V da CF.

#### **CLAUSULA 45 - SUBVENÇÃO PATRONAL**

As empresas, ora representadas, participarão dos custos relativos ao convênio odontológico do Sindicato Profissional, em favor dos representados, através do repasse mensal da importância de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por empregado, sendo R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), o valor mínimo de repasse por empresa com mais de 20 (vinte) empregados.

**Parágrafo Único** - Os valores descritos no *caput* desta cláusula, deverão ser repassados ao sindicato profissional no mesmo prazo previsto na cláusula quadragésima segunda.

**Parágrafo Segundo** – Ficam dispensadas de participar nos custos relativos ao Convênio Odontológico citado no "caput", as empresas que mantiverem convênios próprios ou fornecerem o serviço diretamente aos seus empregados, comprovado o procedimento junto ao sindicato laboral.

#### **CLAUSULA 46 – OPÇÃO PLANOS UNIMED**

Fica o empregado que possuir plano de assistência médica ofertado pela Unimed desta cidade e administrado pela empregadora, obrigado a manifestar por escrito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, perante o departamento pessoal, sua adesão as novas regras dos planos de saúde, em decorrência das alterações legais ocorridas.

**Parágrafo Único** - O silêncio do mesmo representará sua vontade de permanecer na atual sistemática.

#### **CLAUSULA 47 - PENALIDADES**

As empresas pagarão multa correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado quando do descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste, desde que não haja, pena estabelecida neste instrumento na obrigação descumprida.

#### **CLAUSULA 48 - VIGÊNCIA**

As cláusulas integrantes do presente instrumento têm vigência de 01 (um) ano contada a partir de 1º de maio de 2004.

E, por estarem assim, justos e convencionado, os representantes legais das entidades referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, nos termos do art: 614 e seguintes da CLT.

Blumenau, 28 de Maio de 2004.

Sindicato das Industrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau  
Presidente Frederico Werner Strauss

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau.  
Presidente Alfonso Passig